

**AO JUÍZO DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA
- RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5003452-13.2025.8.21.0028

FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe e na qualidade de Administradora Judicial (AJ) da Recuperação Judicial de CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

Conforme verifica-se do Evento 105, na data de 21/07/2025 restou publicado, através do Diário da Justiça Eletrônico, o Edital contendo a relação de credores apresentada por esta Administração Judicial, com Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial.

Publicado o referido Edital, tem-se que aos credores subsiste a possibilidade de serem apresentadas Objeções ao PRJ, em um derradeiro prazo de 30 dias. O referido prazo decorreu na data de 22/08/2025, sendo apresentadas objeções ao referido plano nos eventos 130, 131, 132 e 133. Ademais, registra-se que, durante o curso do prazo editalício, esta Administração Judicial recebeu, via e-mail, diversas manifestações de credores trabalhistas que apresentaram objeções ao Plano de Recuperação Judicial (ANEXO2). Em atenção a tais comunicações, esta Administração Judicial prontamente respondeu aos credores e, para ciência e providências cabíveis, informou os procuradores da Recuperanda.

Informa-se também que as questões referentes à legalidade do plano foram objeto do Relatório do Plano de Recuperação Judicial, apresentado por esta Auxiliar, no Evento 94.

Por conseguinte, e em razão da determinação deste juízo acerca das objeções ao Plano de Recuperação da Empresa, contidas no item 6.6 da decisão de Evento 4¹, passa-se a analisar cada objeção ao plano protocolada nestes autos:

| DIEGO GALBINSKI S.I. DE ADVOCACIA (DGDA); ISAR MARCELO GALBINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS; ALTEMO ADVOGADOS ASSOCIADOS (AAA) | |
|--|--|
| TEMPESTIVA? | SIM |
| EVENTO | 130 |
| VALOR DO CRÉDITO | R\$ 385.587,31; R\$ 307.337,44; R\$ 278.342,15 |
| CLASSIFICAÇÃO | TRABALHISTA (CLASSE I) |
| INCIDENTE PENDENTE | - |
| CLÁUSULAS IMPUGNADAS | <p>“4.2 – Créditos trabalhistas – DESÁGIO DE 70% NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL”</p> <p>“5.2 – Garantias”</p> <p>“5.3 – Extinção de processos judiciais ou arbitrais – Da proibição de ajuizamento ou prosseguimento a qualquer crédito sujeito contra a Recuperanda, seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores.”</p> |
| RAZÕES DA OBJEÇÃO | <p>As razões da objeção se resumem a:</p> <p>a) O credor alega que o deságio de 70% sobre os créditos trabalhistas é excessivo, considerando a natureza alimentar da verba.</p> <p>b) Em relação à correção monetária e juros, o credor argumenta que a aplicação da Taxa Referencial (TR), que atualmente não chega à 0,1% e juros de 1% ao ano, contados da decisão de RJ mostra-se ínfima.</p> <p>c) Ressaltam a nulidade das cláusulas 5.2 e 5.3 as quais preveem a suspensão e extinção de garantias, fianças, avais e obrigações solidárias, as quais seriam contrárias à lei e à jurisprudência dominante, de modo que o PRJ não poderia prever a suspensão de garantias, fianças, avais e obrigações solidárias.</p> |

¹ 6.6. Havendo objeções ao plano de recuperação, assim que encerrado o trintídio legal do art. 55 da LRF, a Administração Judicial deverá apresentar, nos autos principais, o RELATÓRIO DAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO, informando, dentre outros: o número do evento do processo em que protocolada a objeção; o nome do credor objetante; o valor de seu crédito e a classe de seu crédito, ou a existência de habilitação pendente; as cláusulas do plano objetadas e um pequeno resumo das razões de objeção.

| HACKMANN, COSTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS | |
|--|--|
| TEMPESTIVA? | SIM |
| EVENTO | 131 |
| VALOR DO CRÉDITO | R\$ 95.012,76 |
| CLASSIFICAÇÃO | TRABALHISTA (CLASSE I) |
| INCIDENTE PENDENTE | IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO N. 5008221-64.2025.8.21.0028 |
| CLÁUSULAS IMPUGNADAS | <p>“4.2 – Créditos trabalhistas – DESÁGIO DE 70% NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL”</p> <p>“5.2 – Garantias”</p> <p>“5.3 – Extinção de processos judiciais ou arbitrais – Da proibição de ajuizamento ou prosseguimento a qualquer crédito sujeito contra a Recuperanda, seus controladores, seus sócios, administradores, fiadores, avalistas e garantidores.”</p> |
| RAZÕES DA OBJEÇÃO | <p>As razões da objeção se resumem a:</p> <p>a) O credor alega que o deságio de 70% sobre os créditos trabalhistas é excessivo, considerando a natureza alimentar da verba.</p> <p>b) Em relação à correção monetária e juros, o credor argumenta que a aplicação da Taxa Referencial (TR), que atualmente não chega à 0,1% e juros de 1% ao ano, contados da decisão de RJ mostra-se ínfima.</p> <p>c) Ressaltam a nulidade das cláusulas 5.2 e 5.3 as quais preveem a suspensão e extinção de garantias, fianças, avais e obrigações solidárias, as quais seriam contrárias à lei e à jurisprudência dominante, de modo que o PRJ não poderia prever a suspensão de garantias, fianças, avais e obrigações solidárias.</p> |

| BANCO BRADESCO S.A. | |
|----------------------|--|
| TEMPESTIVA? | SIM |
| EVENTO | 132 |
| VALOR DO CRÉDITO | R\$ 172.668,53 |
| CLASSIFICAÇÃO | QUIROGRAFÁRIO (CLASSE III) |
| INCIDENTE PENDENTE | IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO N. 5008849-53.2025.8.21.0028 |
| CLÁUSULAS IMPUGNADAS | “4.4 – Créditos Quirografários – termo inicial/carência – início dos pagamentos anuais apenas no 49º mês contado da publicação da decisão de homologação do PRJ” |
| RAZÕES DA OBJEÇÃO | <p>As razões da objeção se resumem a:</p> <p>a) O credor alega que o plano não apresenta propostas que poderiam ser transformadas em resultados capazes de proporcionar a recuperabilidade da empresa, além de que o PRJ não traz consigo uma forma igualitária de pagamento a</p> |

| | |
|--|--|
| | <p>todos credores habilitados.</p> <p>b) Aduz que, desde o deferimento da RJ, a Recuperanda não fez qualquer pagamento em relação aos créditos habilitados.</p> <p>c) Ressalta que o longo prazo de pagamento desrespeita os direitos creditícios, além de que o pagamento previsto para ocorrer em apenas 48 meses após a homologação do plano é demasiadamente protelatório, sem que haja a supervisão judicial.</p> |
|--|--|

| FRANCISCO GAIGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS | |
|--|---|
| TEMPESTIVA? | SIM |
| EVENTO | 133 |
| VALOR DO CRÉDITO | R\$ 82.191,50 |
| CLASSIFICAÇÃO | TRABALHISTA (CLASSE I) |
| INCIDENTE PENDENTE | - |
| CLÁUSULAS IMPUGNADAS | “4.2 – Créditos trabalhistas – DESÁGIO DE 70% NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL” |
| RAZÕES DA OBJEÇÃO | <p>As razões da objeção se resumem a:</p> <p>a) O credor contesta a proposta da Recuperanda quanto ao pagamento dos créditos trabalhistas é inadmissível, por violar os princípios basilares da legislação trabalhista e a LREF.</p> <p>b) Quanto ao deságio de 70%, alega desrespeito à natureza alimentar do crédito, de modo que reduz o valor unilateralmente, sem o consentimento do credor, além de que a proposta seria desproporcional, especialmente se comparada com as condições oferecidas a outros credores.</p> |

Tendo sido apresentadas objeções ao Plano de Recuperação Judicial, segue-se o seguinte procedimento:

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

Aponta-se ter sido realizada reunião, no dia 27/08/2025, junto à Devedora, como forma de se ajustar datas para o conclave. Dessa forma, e tão logo se tenha as sugestões de datas, tais serão apresentadas nesses autos.

Assim, e sendo o que se tinha a considerar, requer a juntada da presente manifestação aos autos e a análise de seus termos.

N. Termos;

P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 1º de setembro de 2025.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.662

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

RAIANE SCHNEIDER - OAB/RS 120.925

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476